



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, Estado de Minas Gerais, Sra. POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS do ESTADO DE PANDEMIA pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço significativo em grade escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do cononavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (Nacional) por meio do Decreto Legislativo nº. 006, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Capítulo I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial do público externo, bem como o expediente interno, no âmbito da administração pública direta e indireta, salvo os serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de coleta de lixo; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde, serviços prestados pelos PSF's e serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 3º. Ficam determinadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

I – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos agendados pela Administração Municipal, seja em locais abertos ou fechados;

II – Ficam vedadas, por prazo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás, bem como suspensos os alvarás e licenças já concedidos para realização de eventos privados para o qual se preveja a aglomeração de pessoas, bem como ficam suspensas por tempo indeterminado festividades, atividades e feiras livres;

III – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos em todos os processos administrativos em tramitação na Administração Pública Municipal, tais como tributários e disciplinares, não se aplicando essa suspensão, contudo, aos processos licitatórios;

IV – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, seguindo orientações da Secretaria de Estado de Educação, as atividades das escolas que integram a rede pública municipal de ensino, ficando suspenso ainda o transporte escolar de alunos por prazo indeterminado;

V – Os servidores públicos municipais com mais de sessenta anos de idade, assim como as servidoras gestantes, os servidores que se enquadram no grupo de risco deverão trabalhar em casa a partir da publicação do presente Decreto, em sistema de *home office* se possível, observadas as orientações e metodologias da cada Secretaria;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

VI – As Secretarias Municipais em que haja a suspensão de atendimento externo deverão disponibilizar e divulgar canais de comunicação para atender a eventuais dúvidas de contribuintes e demais interessados;

VII – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades esportivas e culturais voltadas para o público em Jampruca;

VIII – Fica suspenso, por prazo indeterminado, o serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devendo ser atendido apenas os procedimentos já autorizados/agendados e que não possam ser reagendados e os que coloquem em risco a vida do paciente;

IX – Fica vedado, por prazo indeterminado, depositar em vias públicas entulho, terra, resto de construção e outros materiais, sendo permitido apenas depositar o lixo doméstico;

X – Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fim dos efeitos do presente Decreto, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

XI – Todo servidor municipal que retornar de viagem ao exterior ou local onde haja contaminação comunitária do Coronavírus deverá efetuar imediata comunicação ao Departamento Pessoal da Administração e permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, ainda que não apresente sintomas relacionados à COVID-19, cabendo ao órgão de pessoal comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Capítulo II

DAS DEMAIS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 4º. Além das medidas aplicáveis a Administração Pública Municipal mencionadas no artigo 3º do presente Decreto, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município de Jampruca as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas as atividades, por prazo indeterminado, em locais abertos ao público, tais como igrejas, bibliotecas, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias públicas e privadas e espaços congêneres similares, sob pena de cassação do Alvará de Licença e Funcionamento;

II – Ficam suspensas as atividades, por prazo indeterminado, do comércio em geral, incluindo-se nessa vedação as feiras livres, o comércio ambulante e estabelecimentos situados em todo território municipal, não se aplicando a vedação aos supermercados, mercearias, padarias, farmácias, posto de vendas de combustíveis e seus derivados e lojas de vendas de produtos veterinários, que deverão reduzir o número de pessoas dentro de seus estabelecimentos para o máximo de 03 (três) pessoas por vez, ficando vedada, inclusive, a aglomeração de pessoas em frente à esses estabelecimentos comerciais;

III – Os supermercados, mercearias, padarias, farmácias, posto de vendas de combustíveis e seus derivados e lojas de vendas de produtos veterinários deverão reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel (mínimo de 60%) para os funcionários e usuários, em local sinalizado;

IV – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, food-trucks, trailers e carrinhos comerciais e outras



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

formas de venda em vias públicas, em qualquer horário, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, mantendo as portas fechadas, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

V – Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, cinema, bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais, salvo as hipóteses previstas neste Decreto;

VI – Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto;

VII – Fica vedado o atendimento presencial nos Correios, mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto;

VIII – Fica proibido a entrada e permanência de ônibus de excursões no território municipal com pessoas de cidades ou estados localizados em área de risco do Coronavírus;

IX – Fica suspensa/vedada, por prazo indeterminado, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

X – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

XI – Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), desde que observadas as medidas de proteção, dando preferência para meios digitais;

XII – Os velórios, desde que não seja morte por contágio do Coronavírus, deverão ficar restritos aos familiares até o sepultamento;

XIII – Em caso de óbito, decorrente do contágio pelo Coronavírus, o velório e sepultamento será feito de acordo com as normas e regras impostas pelas autoridades sanitárias, devendo essas serem observadas desde o conhecimento e/ou internação da pessoa contagiada;

XIV – Todo cidadão que chegar de viagem do exterior ou local onde haja contaminação comunitária do Coronavírus deverá efetuar imediata comunicação a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, ainda que não apresente sintomas relacionados à COVID-19.

Art. 5º. Recomenda-se à população permanecer em suas residências, praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e o comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões de urgência e extrema necessidade.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 6º. Em caso de não atendimento desde Decreto ficará o estabelecimento sujeito a interdição, multa, perda do Alvará de Licença e Funcionamento, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jampruca – MG, em 23 de março de 2020.


POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS
Prefeita Municipal